



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON ESTADUAL

Reclamado: **LATICÍNIOS BETIM LTDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027.20.000205-6

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através do Promotor de Justiça Márcio José de Oliveira, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim/MG – Especializada na Defesa do Consumidor, a empresa **LATICÍNIOS BETIM LTDA, CNPJ 02.257.956/0001-07** – situada na rua João de Deus Fiúza de Moura, nº 35, Bairro Morada do Trevo, Betim/MG, CEP 32.600-800, telefone: (31) 3532-9159, denominada ora compromissária, neste ato representada por **Moisés de Freitas Lobato**, Sócio-administrador, brasileiro, casado, inscrito no CPF 051.804.946-99, RG MG-10.242.311, residente na Rua da Noruega, 61, bairro Jardim Casa Branca, Betim, bem como pelo seu Advogado Dr. **Eduardo Campos de Souza Filho**, OAB/MG nº 102.115, endereço: Av. Governador Valadares, nº 851, sala 1106,, Centro, Betim-MG, CEP 32510-010, telefone (31) 98606-5779, nos termos que autorizam o § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, os artigos 81, 82 e 113, todos do Código de Proteção de Defesa do Consumidor, artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 3º, § 2º, III da Res. PGJ nº 14/2019, e

Considerando o art. 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor, que preceitua que o fornecedor de produtos responde solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, considerando-se como impróprios os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação (art. 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando, também, que é vedado ao fornecedor de produtos colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, especificamente, as instruções normativas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Quero



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON ESTADUAL

Considerando o Certificado Oficial de Análise – COA – nº POA-2019-1269, à fl. 16, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no qual restou demonstrado que a empresa **LATICÍNIOS BETIM LTDA** comercializa leite não-conforme, porque o índice de CMP é superior a 30 mg/L, o que indica adulteração do leite por adição de soro de queijo, desrespeitando assim a instrução Normativa (IN) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 69/2006;

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA – TAC, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 6º, do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para impedir a comercialização de produtos impróprios para o consumo pela compromissária, fixando sua efetividade nas seguintes cláusulas e respectivas sanções:

Cláusula 1 – A compromissária obriga-se a produzir e comercializar seus produtos, para que atendam aos padrões de qualidade físico-químicos estabelecidos nas instruções normativas aprovadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando especialmente corrigir as irregularidades referentes ao índice de CMP, conforme o laudo de análise de nº POA-2019-1269, à fl. 16.

Cláusula 2 – DO INADIMPLEMENTO: Fica estipulada, no caso de descumprimento da obrigação fixada na cláusula 1, a multa pecuniária no valor único de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, através da conta n.º 6141-7, agência 1615-2, Banco do Brasil, nominal ao citado Fundo, sem prejuízo das penalidades decorrentes de novas autuações e medidas judiciais cabíveis. O valor dessa multa sofrerá incidência de correção monetária, com base no índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento fixada para pagamento da multa.

Cláusula 3 - Cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo e forma legais, pelo compromissário, este Processo Administrativo, agora suspenso, em

Opina -

[Assinatura]



35
A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON ESTADUAL

função da celebração de TAC, será extinto e depois arquivado, nos termos do artigo 6º, § 4º, do Decreto nº 2.181/97.

Cláusula 4 - Uma vez extinto e arquivado o Processo Administrativo nada constará do Cadastro de Fornecedores em desfavor da pessoa jurídica.

Cláusula 5 – Este Termo de Ajustamento de Conduta terá validade de **18 (dezoito) meses**, contados da data da assinatura do ajuste, sendo que, ao término do prazo, **o compromissário será devidamente notificado e fiscalizado quanto ao cumprimento das obrigações.**

E por estarem, assim, livres e conscientes, assinam o termo de acordo, em 3 (três) vias.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi, por todos, assinada.

Betim, 1º de outubro de 2020.


MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA


LATICÍNIOS BETIM LTDA

ADVOGADO:


DABRIL
102.115

D
r
.
E
d
u

